

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 1590.18.03.02.01

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARACANAÚ,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E CIDADANIA – FUNDO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E INSTITUTO
SOCIAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE
POTENCIALIDADES (IDEP SOCIAL)**

ARQUIVO DA PGM

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARACANAÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.605.850/0001-62, com sede na cidade de mesmo nome, através da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - FUNDO MUNICIPAL DE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representada por sua Secretária, Sra. **GLAUCIANE DE OLIVEIRA VIANA**, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e do outro lado a **INSTITUTO SOCIAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES – IDEP SOCIAL**, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº 16.972.609/0001-62, com sede à Rua 16, Nº. 130, Conjunto Carlos Jeressati I, Maracanaú/CE, neste ato representada por **THIAGO CÉSAR MARTINS DO NASCIMENTO**, RG Nº 2004009196475 (SSPDS/CE), CPF nº 606.241.573-00, residente e domiciliado na Avenida Audízio Pinheiro, nº 1.215, casa 02, Bairro Henrique Jorge, CEP: 60512-120, Fortaleza/Ce, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/14, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto **PROPORCIONAR REFLEXÕES E PROPOR AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE AO TRABALHO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, DE FORMA ARTICULADA COM AS DIVERSAS REPRESENTAÇÕES DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, A SER EXECUTADO CONFORME PLANO DE TRABALHO EM ANEXO, QUE DELE É PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO.

A gestão da parceria celebrada mediante o presente Termo de Colaboração será exercida pela servidora **MAURENI FREITAS DE ALMEIDA**, matrícula nº 13.833, doravante denominada GESTORA, nomeada através da Portaria nº 14, de 16 de outubro de 2017, que deverá atender as obrigações estipuladas na Lei Federal nº 13.019/2014, em especial seus arts. 61, 62.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS.

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no Parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos, às informações relacionadas a termos de colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sócias e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de comissão instituída com essa finalidade, conforme Portaria nº 05, de 20 de abril de 2017 e nos termos da Lei nº 13.019/2014, notadamente arts. 58 a 60.

4.1 – O relatório técnico a que se refere o art. 59, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III – valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
- IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

4.2 – No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências da Lei.

4.3 – Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor global de **R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)**, correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO: 1590.0824412092.312 / 1590.0824312092.398;

ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43.00 / 3.3.50.43.01;

FONTE DE RECURSOS: 001 / 024;

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS.

6.1 – Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

6.1.1 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.2 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

6.3 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.3.1 – Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

6.3.2 – Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS.

7.1 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES.

8.1 – Para fins deste ajuste, considera-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

8.2 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

9.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas

9.1.1 – Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

9.1.2 – Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

9.1.3 – A análise da prestação de contas deverá ser considerada a verdade real e os resultados alcançados.

9.1.4 – A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração;

9.2 – A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

9.3 – A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22 da Lei nº 13.019/2014, além dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

9.4 – A administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

9.5. – O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

9.5.1 – No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

9.5.2 – Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

9.6 – Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.7 – Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica, desde que possuam garantia de origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

9.7.1 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo dos documentos originais que compõem a prestação de contas.

9.8 – A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

9.8.1 – O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.

9.8.2 – A administração pública municipal promoverá a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

9.8.3 – Na hipótese do item 9.8.2, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

9.9 – O prazo para prestação de contas poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

9.10 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.11 – As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

9.12 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9.12.1 – O prazo referido no item 9.12 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

9.12.2 – Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.13 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

9.13.1 – O transcurso do prazo definido nos termos do item 9.13 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

9.14 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 1º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§ 2º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA.

10.1 – O presente Termo de Colaboração terá vigência de **06 (seis) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 13.019/14, bem como demais dispositivos legais aplicados à espécie.

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a administração pública municipal em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

10.2.1 – A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração dever ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

10.3 – O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA.

12.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES.

13.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II. §1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO.

As partes elegem o Foro da Comarca de Maracanaú/CE para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal, devendo os partícipes, obrigatoriamente, buscarem prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

15.1 – Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

15.2 - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Maracanaú/Ce, 02 de março de 2018.

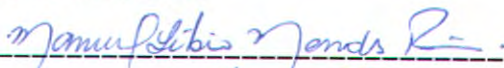
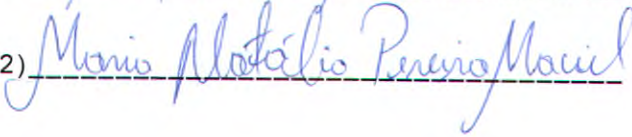


MUNICÍPIO DE MARACANAÚ
GLAUCIANE DE OLIVEIRA VIANA
Secretária da SASC - CDMA



INSTITUTO SOCIAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES – IDEP
SOCIAL
THIAGO CÉSAR MARTINS DO NASCIMENTO
Presidente da OSC

TESTEMUNHAS:

- 1)  _____ CPF 809.987.123-53
- 2)  _____ CPF 603.452.143-23

IDEP SOCIAL

INSTITUTO SOCIAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES

PLANO DE TRABALHO				FOLHA 1/3	
1 - DADOS CADASTRAIS					
ENTIDADE PROPONENTE Instituto Social para o Desenvolvimento de Potencialidades – IDEP Social				CNPJ: 16.972.609/0001-62	
ENDEREÇO Rua 16, nº 130 – Jereissati I					
CIDADE Maracanaú		UF CE		CEP 61.900-230	DDD/TELEFONE (85) 3015.3641
CONTA CORRENTE 67.843-0	BANCO 104 - CAIXA	OP 013	AGÊNCIA 1961	PRAÇA DE PAGAMENTO Maracanaú	
NOME DO RESPONS Thiago César Martins do Nascimento			CPF 606.241.573-00		
RG/ÓRGÃO EXPEDITOR 2004009196475 SSPDS		CARGO Diretor Presidente		FUNÇÃO	MATRÍCULA
ENDEREÇO Av. Audízio Pinheiro, nº 1215 casa 2 – Henrique Jorge			CEP 60.521-102	FONE (85) 9696.1430	
2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO					
TÍTULO DO PROJETO				PERÍODO DE EXECUÇÃO	
TECENDO A REDE E RECONSTRUINDO SONHOS				06 meses	
IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO					
O Projeto "TECENDO A REDE E RECONSTRUINDO SONHOS" A Secretaria de Assistência Social e Cidadania - SASC, localizada na av. II, nº 150 – centro administrativo – Jereissati I vem apresentar o projeto: Tecendo a Rede e Reconstruindo Sonhos, que se propõe a realizar ações estratégicas de combate ao <i>trabalho</i> infantil em resposta ao contingente significativo da população infantojuvenil inserida nesta realidade, realizando o termo de colaboração com o Instituto Social para o Desenvolvimento de Potencialidades – IDEP SOCIAL, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos. O objetivo é proporcionar reflexões e propor ações sobre o tema e os direitos fundamentais das crianças e adolescentes no sentido de assegurar a eliminação do trabalho infantil no município de Maracanaú, compreendendo e contextualizando a sua vinculação ao enfrentamento da condição de pobreza que se encontram crianças e adolescentes e suas famílias. As ações serão realizadas a partir dos seguintes Eixos: Eixo 1- INFORMAÇÃO E MOBILIZAÇÃO Esse eixo tem por finalidade articular e mobilizar gestores, coordenadores, educadores sociais, crianças e adolescentes e municípios, visando a erradicação do trabalho infantil. - Realizar ações de discussão, oficinas e outras dinâmicas de mobilização nos diversos equipamentos de Assistência Social, Saúde e Educação; - Realizar panfletagens e blitz nas áreas do município com maior incidência de trabalho infantil;					

- Capacitação de profissionais de rede socioassistencial sobre identificação do trabalho infantil;
- Promover 01 Seminário Técnico com o tema Erradicação do Trabalho Infantil destinado a rede socioassistencial do município;
- Participação de representantes da comissão AEPETI e de trabalhadores da Proteção Social Especial de Média Complexidade em eventos de capacitação sobre o enfrentamento do trabalho infantil;
- Evento em alusão ao 12 de junho.

Eixo 2- IDENTIFICAÇÃO

- Realizar diagnóstico do trabalho infantil no município.

Eixo 3- PROTEÇÃO SOCIAL

- Inserir a temática do trabalho infantil nas oficinas e atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- Entrega de material sobre o PETI nas escolas, CRAS e outras unidades;
- Alimentar o CADUNICO com dados atualizados sobre as famílias com crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil.

Eixo 4- DEFESA E RESPONSABILIZAÇÃO

- Realizar a articulação com os órgãos responsáveis pelos encaminhamentos legais de punição e aplicação da lei.

Eixo 5- MONITORAMENTO

- Promover o monitoramento permanente das ações de prevenção e combate ao trabalho infantil;
- Reunião com os profissionais envolvidos na execução das ações para avaliação do trabalho realizado;
- Reunião com os usuários envolvidos nas ações desenvolvidas para avaliação;
- Evento com os atores participantes das ações do PETI para apresentação de relatório com as ações realizadas e os resultados alcançados.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

No Brasil, na última década, segundo a pesquisa nacional por amostra em domicílio (PNAD), reduziu-se em 1/3 o número de crianças e adolescentes que vivenciam alguma situação de exploração pelo trabalho, no entanto essa redução não se deu de forma uniforme em todo o território nacional e nem nas zonas rural e urbana. Embora vivenciando uma queda dos índices, o trabalho infantil ainda deve ser considerado como grande problema social, uma vez que as suas piores formas definidas pela legislação ainda se encontra presente no nosso cotidiano. (BRASIL, 2010) e mais, por ser um fenômeno complexo, com dimensões social, político e econômicas o seu enfrentamento exige ações mais incisivas, capazes de dirimir as resistências e exterminar esse problema do cenário social brasileiro.

Desde a colonização até o processo de industrialização que transformou o Brasil numa economia capitalista, se estabeleceu uma estrutura de produção e distribuição de riqueza baseada na desigualdade

social, tendo, em outras consequências, o ingresso de grandes contingentes de crianças no sistema produtivo. No período colonial temos registro de crianças exercendo atividades na lavoura, no engenho, na Casa Grande e em demais serviços insalubres. Com a Revolução Industrial esse segmento passa a ser estratégia de produção a baixo custo e com a mundialização do capital, onde a busca incessante pelo lucro é o motor pulsante, as crianças passaram a ser exploradas nas mais diversas formas, em atividades informais, no comércio, progredindo para a inserção em atividades ilícitas como formas análogas à escravidão, exploração sexual infantil, narcotráfico e outras atividades que impedem o pleno desenvolvimento físico e moral das crianças. Atividades estas consideradas pela Organização Internacional do Trabalho na Convenção nº 138 como as "piores formas" de trabalho infantil. (BRASIL, 2010)

A definição de trabalho infantil que norteia as ações que serão desenvolvidas por esse projeto é aquela presente no Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao trabalhador adolescente, publicado em 2004, onde o termo trabalho infantil refere-se às "atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior aos 16 anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 anos, independentemente de sua condição ocupacional". (BRASIL, 2010)

Importante destacar que propaga-se pela sociedade ideias moralistas que buscam explicar o aparecimento do trabalho infantil como uma potencialidade para o autodesenvolvimento, assim como, uma dimensão que advoga que o mesmo contribui na formação da personalidade e coíbe a ociosidade de crianças e adolescentes, sem se levar em consideração o tipo e as condições dessa inserção no trabalho. São os fatores culturais e históricos que norteiam um discurso significativo na nossa sociedade, cujo véis se expressa pela naturalização do trabalho na vida de crianças e adolescentes, sobretudo daquelas advindas das famílias em condição socioeconômica de pobreza, contribuindo para que a sociedade encare a questão como um problema menor, e não como um crime ou como uma violação dos direitos das crianças e adolescentes.

Escamoteia-se o verdadeiro prejuízo a que são levadas essas crianças inseridas de forma precoce no mundo do trabalho, perde-se na infância o direito de brincar e de estudar, na fase adulta, vem a falta de qualificação profissional que leva ao desemprego ou ao emprego informal e na velhice, não tem condições adequadas de sobrevivência.

O trabalho infantil retira da família, da sociedade e do Estado a responsabilidade de garantir os direitos desse segmento, contribuindo para a fragilização dos vínculos familiares e da participação cidadã. Não ter direito de brincar e do lúdico acaba comprometendo o afeto e a afetividade, essenciais para o bom relacionamento na família e na comunidade. Assim, as estratégias de combate ao trabalho infantil não podem ser reduzidas ao afastamento de crianças e adolescentes do trabalho, mas deve perpassar o diálogo e a construção reflexiva com as crianças e adolescentes, suas famílias e a sociedade em geral com vistas à

superação de uma cultura de naturalização do trabalho infantil.

Nessa direção, compreende-se a importância de atuar de forma preventiva e protetiva, em cenários marcados por famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal. Igualmente, substanciado na primazia do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária, de acesso aos direitos sociais e a condições dignas de vida e de desenvolvimento, o projeto que apresentamos vem na perspectiva da defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários com o objetivo de alcançar alternativas emancipatórias para o enfrentamento da problemática em questão. Será ofertado de modo a garantir as seguranças de acolhida, de convívio familiar e comunitário e estimular o desenvolvimento da autonomia dos usuários.

As ações propostas pelo presente projeto assumem tanto a perspectiva preventiva quanto protetiva, fortalecendo o trabalho social em rede, de forma articulada e intersetorial. Dessa forma, a intersetorialidade entre as políticas públicas atua de forma a prevenir e enfrentar a situação do trabalho infanto-juvenil, assim como, a articulação dos dois níveis de proteção social (Básica e Especial) cuja matricialidade está na família, busca dar mais centralidade ao serviço de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados nos CRAS (Centros de Referência da Assistência Social), bem como ao acesso aos programas governamentais de transferência de renda, cuja porta de entrada é a inserção/atualização das famílias junto à base de dados do Cadastro Único para Programas Sociais.

A perspectiva é alinhar conceitos, entendimentos e unir forças para que possamos desmistificar o discurso de diversos segmentos da sociedade que manifestam o trabalho infanto-juvenil como algo significativo e formativo da personalidade da criança/adolescente, bem como construir espaços sociais de convivência, marcados pela troca de experiências, pela reflexão e o respeito à diversidade.

PLANO DE TRABALHO			FOLHA 2/3			
3 – PROGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE) (CONFORME SUBITEM 4.3 DO EDITAL)						
EIXO	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
1		Recursos Humanos Oficinas Material de consumo/ Fanzine Material de consumo/Grafite Fornecimento de Lanche Despesas com viagens	ST Pessoa Física Hora/aula Verba Verba Unidade Verba	2 270 1 1 1.000 1	06 meses	
2, 3 e 4		Locação de carro c/ motorista	Verba	1	06 meses	
5		Fornecimento de Refeições Coffee break Locação de brinquedos Locação de espaço / evento Confecção de camisetas Reprodução de Fanzines	Unidade Unidade Verba Verba Verba Verba	300 300 1 1 1 1	06 meses	
4 – PLANO DE APLICAÇÃO (R\$1,00) (CONFORME SUBITEM 4.3 DO EDITAL)						
NATUREZA DA DESPEZA		CONCEDENTE	PROPONENTE CONTRAPARTIDA (Indicar se fornecida em espécie ou em fornecimento de serviços/bens)			
ESPECIFICAÇÃO TOTAL		TOTAL (valor para 06 meses)	TOTAL (valor para 06 meses)			
Recursos Humanos		23.040,00	A contrapartida será em bens móveis como material de expediente (tonners, cartuchos, canetas, pincel para quadro branco, grampos, clips, pastas de plásticos), impressão de 02 banners e 100 camisetas e serviços de assessoria contábil.			
Material de Consumo		2.400,00				
Despesas com viagens		2.000,00				
Locação de carro c/ Motorista		42.430,00				
Locação de espaço/equipamentos		1.530,00				
Locação de brinquedos		1.000,00				
Lanches		6.000,00				
Refeições		3.600,00				
Coffe break		4.200,00				
Camisetas		6.000,00				
Reprodução do Fanzine		2.000,00				
Oficinas		10.800,00				
TOTAL GERAL		105.000,00				

IDEP SOCIAL

INSTITUTO SOCIAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES

PLANO DE TRABALHO

FOLHA 3/3

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00) (CONFORME SUBITEM 4.3 DO EDITAL)

CONCEDENTE

META	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA	5ª PARCELA
	R\$ 105.000,00				

PROPONENTE

META	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA	5ª PARCELA

6 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro para fins de prova junto a Prefeitura de Maracanaú e Secretaria de Assistência Social e Cidadania – SASC, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o TESOIRO NACIONAL ou qualquer órgão ou entidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do município, na forma deste Plano de Trabalho.

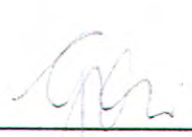
Pede Deferimento.

Maracanaú/CE, 08 de fevereiro de 2018.


Thiago César Martins do Nascimento
Diretor Presidente do IDEP Social

7- APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE


Local e data


CONCEDENTE



AP
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS
Maracanaú, 02/03/2018
PROCURADOR GERAL

ENCAMINHAMENTO AO SETOR JURÍDICO

CI nº 89A/2018 CAFI-SASC

Maracanaú, 02 de Março 2018

À

Procuradoria Geral do Município

Assunto: **Elaboração de Termo de Colaboração**

1390.303.C2.C1

Solicito a V. S^a. autorizar ao setor competente à elaboração de Termo de Colaboração que tem como ente da Administração Pública Municipal esta secretaria e Organização da Sociedade Civil o INSTITUTO SOCIAL PARA DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES – IDEP SOCIAL, com o CNPJ nº 16.972.609/0001-62, situada à Rua 16, nº130, Jereissati I, Maracanaú - CE, considerando o plano de trabalho no valor total de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), pagos em parcela única, conforme preceitua o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterado e consolidada, em conjunto a Lei Federal nº 13.019/14 de julho de 2014, especificamente no Art.30. Desta última Lei.

JUSTIFICATIVA

O referido projeto tem como objetivo proporcionar reflexões e propor ações de prevenção e combate ao trabalho infantil no município de Maracanaú, de forma articulada com as diversas políticas públicas e representações do Sistema de Garantias de Direitos das Crianças e dos Adolescentes, através da Instituto Social para Desenvolvimento de Potencialidade – IDEP SOCIAL, valor global especificado no plano de trabalho anexo a esta solicitação. Solicitamos o atendimento de demanda.

Na qualidade de município de grande porte que se localiza na região metropolitana de Fortaleza, Maracanaú apresenta a necessidade de atender diversas demandas em virtude de vulnerabilidades de riscos sociais, dentre os quais destacam-se pessoas em situação de rua, em situação de desabrigo temporário e/ou que tenham enfrentado situações de calamidades e emergências que comprometam ou inviabilizam sua moradia.

De acordo com as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, tais situações deverão ser atendidas no âmbito da Proteção Social Especial, sobretudo no que tange à necessidade de acolhimento institucional.

Outrossim, para garantia de oferta deste serviço, Maracanaú assinou o termo de Aceite com o Governo Federal, por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS o que lhe impõe o compromisso com a sistematicidade e continuidade do mesmo.



Considerando a necessidade de prestar o serviço, e reconhecendo que não há unidade pública estatal para sua oferta, solicitamos celebrar o termo de colaboração com a Associação Comunitária Beneficente do Jaçanaú e Adjacências.

AUTORIZAÇÃO

A Secretária da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei Municipal nº 1.955 de 01 de Fevereiro de 2013, em combinação com as Leis Municipais nº 629 de 30 de novembro de 1998 e 986 de 07 de janeiro de 2005, sob a égide da Lei Federal nº 13.019/2014 e considerando a necessidade do Termo de Colaboração em questão, objetivando o atendimento das metas traçadas pela Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício em curso, observando os dados anteriormente expostos, AUTORIZA a elaboração do Termo de Colaboração, previsto no orçamento municipal de 2018, conforme programação abaixo:

Programa orçamentário 1501.08.243.1209.2398

Elemento 3.3.50.43

Fonte 024

RS 99.077,06

Programa orçamentário 1501.08.244.1209.2312

Elemento 3.3.50.43

Fonte 001

RS5.922,94

Em atendimento a normas do Município, artigo 3º- Inciso II do decreto nº 1.663 de 02/01/2007 e artigo 3º do Decreto nº 1970 de 02/02/2009, faz-se necessário vistas preliminares, do setor de Controladoria e Comitê de Programação Financeira- COPFIN.

Maracanaú, 02 de Março 2018

GLAUCIANE DE OLIVEIRA VIANA

Secretária de Assistência Social e Cidadania

Milena Marques G. do Nascimento

CONTROLADORIA

SEFIN - PMM

CONTROLADORIA

COPFIN

Secretaria de Assistência Social e Cidadania

Centro Administrativo - Av. II, nº 150, Conj. Jereissati I - Maracanaú-CE. CEP: 61.905-430

Tel: (85) 3521 1113

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretária de Assistência Social e Cidadania do Município de Maracanaú, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Municipal nº 2.307 de 29 de janeiro de 2015, em combinação com as leis Municipais nº 629 de 30 de novembro de 1998 e 986 de 07 de janeiro de 2005, sob a égide da Lei Federal nº 13.019/2014.

Considerando a necessidade da oferta de serviços socioassistenciais;

Considerando que a oferta dos serviços socioassistenciais pode ser executada em parceria com as Organizações da Sociedade Civil – OSC's;

Considerando que as entidades para comporem a rede socioassistencial tem como requisito o registro no órgão gestor da respectiva política;

Considerando que o art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014 possibilita a Administração Pública dispensar o Chamamento Público;

Considerando a necessidade de cumprimento do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014;

Considerando que o Projeto a ser realizado destina-se a proteção de pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer sua segurança;

Considerando que o Projeto “TECENDO A REDE E RECONSTRUINDO SONHOS” apresentado contempla atividades voltadas ao serviço de assistência social, estando devidamente aprovado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maracanaú, sobre a resolução de nº 02/2018 CMDCA.

Considerando que a Instituto Social para Desenvolvimento de Potencialidades – IDEP SOCIAL está devidamente credenciada junto ao Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Maracanaú – CMAS.

RESOLVE:

Justificar a Dispensa de Chamamento Público para celebração de Termo de Colaboração entre a Secretaria de Assistência Social do Município de Maracanaú e a Organização da Sociedade Civil **Instituto Social para Desenvolvimento de Potencialidades – IDEP SOCIAL**, uma vez que os serviços de assistência social são de ação continuada e ininterrupta, e que a referida entidade atua no município para a execução dos serviços tipificados na Resolução CNAS 109/2009, apresentando capacidade técnica e operacional, além de ter estabelecido vínculos com os usuários e a rede local deste território.

Justificamos, ainda, que a Organização da Sociedade Civil Instituto Social para Desenvolvimento de Potencialidades – IDEP SOCIAL já firmou parcerias pretéritas com este município apresentando



resultados satisfatórios no atendimento dos objetivos colimados.

Assim, face as considerações expostas e com amparo da Lei Federal nº 13.019/2014, o Município de Maracanaú, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, dispensa o chamamento público do seguinte serviço: Proporcionar reflexões e propor ações de prevenção e combate ao trabalho infantil no município de Maracanaú, de forma articulada com as diversas políticas públicas e representações do Sistema de Garantias de Direitos das Crianças e dos Adolescentes, através do Instituto Social para Desenvolvimento de Potencialidades – IDEP SOCIAL

Maracanaú-CE, 26 de fevereiro de 2018.

Glauciane de Oliveira Viana
Secretária de Assistência Social e Cidadania